

Cópia.

O Condicão 3^a

Que nenhuma pessoa, ou Corporação de qual quer qualidade que seja poderá effeituar Compra, ou venda apens de quaisquer bens de Tais, como de Escravos Ladrões - que se entenderão todas aqueles, que não são havidos por Compras de Negociantes de Negras novas, e que entram pela primeira vez no País transportadas da Costa de Africa sem que paquê primeiro à elle Contratadores, ou a seus Proprietários, factores, ou Caixas e que dorá à titulos de Dívida, ou meia dívida da respectiva Compra, ou venda, que fizcer, recebendo para esse effeito das ditas Contratadores Conhecimento da Recibas vivas da Dívida, ou meia Dívida competente, sendo o prego da renda paga a vista, ou Conhecimento de recita por lembrancas sendo a renda feita à pagamento, na conformidade do Alvará de deus de Outubro de mil oitocentos e oitenta, com declaração que à elle Contratador, e seu Socio, ficarão pertencendo Todas os pagamentos provenientes de transações ajustadas nos annos antecedentes ao término do seu Contrato, e que na forma das respectivas Escrituras hajam de realizar-se no dito termo, ficando por identidade de rascão excluída a cobrança, que haja de ter effeito nos annos subsequentes. /

Está conforme

Antonio Joaquim Nogueira da Fama

